



# Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista

CNPJ 01.622.809/0001-18  
Rua Três, 291 - Centro - Fone (17) 3681-1158 - CEP 15773-000  
NOVA CANAÃ PAULISTA - SÃO PAULO  
e-mail: camara@cmnovacanaapaulista.sp.gov.br

**CONTRATO N° 01/2024**

**PROCESSO N° 001/2024**  
**DISPENSA N° 001/2024**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista/SP.  
Rua três, n° 291 Centro.  
CEP: 15.773-003 – Nova Canaã Paulista (SP)  
CNPJ: 01.622.809/0001-18

**CONTRATADA:** SF Assessoria e Consultoria Jales Ltda - ME  
Endereço; Rua Salvador, 2320, Sala A, Residencial Maria Silveira.  
CEP: 15.704-126 – Jales/SP.  
CNPJ: 17.673.325/0001-38

Pelo presente instrumento, firmado entre a **Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista – SP**, situada na Rua três, n.º 291, Centro, CNPJ n.º 01.622.809/0001-18, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Srº Paulo Henrique de Oliveira, brasileiro, portador do documento de identidade RG: 47.939.199-3 SSP/SP, e do CPF: 417.371.108-57, residente e domiciliado na Rua 04 (quatro), n° 417 Centro, na Cidade de Nova Canaã Paulista/SP, a seguir denominado "**CONTRATANTE**" e de outro lado, a Empresa **SF Assessoria e Consultoria Jales Ltda – ME**, inscrita no CNPJ n° 17.673.325/0001-38, com sede na Rua Salvador, 2320, Sala A, Residencial Maria Silveira, CEP: 15.704-126, Jales/SP, neste ato representado pelo seu proprietário o Srº Marco Aurélio Ferreira, portador do documento de identidade RG: 19.777.873/SSP/SP, e do CPF: 102.834.858-41, doravante denominada "**CONTRATADA**", têm entre si, justo e contratado o que adiante segue:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 A **CONTRATADA** se obriga a Prestação de Serviços técnicos administrativos em licitações contratos e Compras com acompanhamentos e orientação da Lei 14.133/2021, pelo período de 08 (oito) meses, tudo conforme termo de referência.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 As despesas com a execução do contrato a ser firmado correrão por conta da dotação orçamentária do exercício corrente, consignada a saber:

- 01 – Câmara Municipal
- 01 01 – Poder Legislativo
- 010100 – Corpo Legislativo
- 010310010 - Processo Legislativo
- 01031001120020000 – Administração da Câmara
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1 O valor mensal deste contrato é de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais) sendo um valor Global de R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) conforme Proposta da **CONTRATADA**, inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas



# Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista

CNPJ 01.622.809/0001-18

Rua Três, 291 - Centro - Fone (17) 3681-1158 - CEP 15773-000

NOVA CANAÃ PAULISTA - SÃO PAULO

e-mail: camara@cmnovacanaapaulista.sp.gov.br

necessárias à sua execução.

3.2 O pagamento será processado em até 30 (trinta) dias úteis, após a emissão da nota fiscal.

## CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1 Os preços contratados poderão ser reajustados conforme Art. 6º, Inciso LVIII e Art. 25, da Lei Federal nº 14.133/2021, com base na variação acumulada do Índice IPCA, referente ao exercício anterior, caso haja interesse de ambas as partes na sua renovação em data futura.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Na execução do objeto do presente contrato:

5.2 Compete a CONTRATADA e no que couber:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a prestação serviço do objeto em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a prestação de serviço;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Solucionar qualquer problema que vir acontecer na execução da prestação dos serviços quando solicitado.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.3 Compete a CONTRATANTE e no que couber:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviço, para que seja reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços mensais conforme o objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- f) A Administração da Câmara não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

6.1 A rescisão contratual poderá ser decretada:

6.2 Unilateralmente pela Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista, nos seguintes casos:

- a) descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços ou prazos;
- b) atraso injustificado no início da execução do contrato;
- c) paralisação da execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) subcontratação total ou parcial do objeto do contrato;



# *Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista*

CNPJ 01.622.809/0001-18

Rua Três, 291 - Centro - Fone (17) 3681-1158 - CEP 15773-000

**NOVA CANAÃ PAULISTA - SÃO PAULO**

e-mail: camara@cmnovacanaapaulista.sp.gov.br

- e) superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere de forma significativa as condições de execução do contrato;
- f) caso fortuito ou de força maior;
- g) fato que torne impossível a execução do contrato;
- h) interesse da Administração decorrente de fato que não possa ser imputado à contratada.

6.3 Consensualmente, por acordo da CONTRATADA e da CONTRATANTE, por meio de termo aditivo, a rescisão do contrato de forma amigável, desde que haja interesse público justificado e que a contratada apresente proposta de indenização pelos prejuízos causados à administração.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1 A CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

7.2 Multa de 0,33% por dia de atraso, até o 30º (trigésimo) dia, da execução do objeto, incidente sobre a locação que deveria ter sido executada, contado a partir da solicitação do início encaminhada pela Administração.

7.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo não cumprimento das obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA.

7.4 A multa de que trata o subitem anterior, somente poderá ser relevada quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior devidamente justificado, os quais independam da vontade da licitante.

7.5 Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o licitante apresente justificativa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso IV da Constituição Federal.

7.6 As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração autárquica.

7.7 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Nova Canaã Paulista pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA GERÊNCIA**

8.1 Para a Gerência deste instrumento, fica pela CONTRATANTE designada a Sra. Sandra Rocha de Caires Souza, RG. 24.502.582-0/SSP/SP, CPF. 274.721.238-62, e pela CONTRATADA o Srº Marco Aurélio Ferreira, portador do RG: 19.777.863, CPF: nº 102.831.858, a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes neste contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 Para a fiscalização do Contrato fica designada a Senhora Sibebe Paula Viana Banho, Contadora, para gerência deste Contrato fica designado, a Sra. Sandra Rocha de Caires Souza, brasileira, portadora do RG. 24.502.582-0/SSP/SP, e do CPF. 274.721.238-62, Escriturária III, pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

10.1 O prazo de vigência da contratação será de 08 (oito) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133 de 2021.



# Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista

CNPJ 01.622.809/0001-18

Rua Três, 291 - Centro - Fone (17) 3681-1158 - CEP 15773-000

NOVA CANAÃ PAULISTA - SÃO PAULO

e-mail: camara@cmnovacanaapaulista.sp.gov.br

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Em caso de omissão ou contradição das cláusulas deste Contrato com aquelas dispostas nos demais documentos, prevalecerá o que for mais vantajoso ao interesse público, conforme decisão do Gestor, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução nº 21 de 19 de março de 2024.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 É vedado à Contratada subcontratar ou transferir o contrato sem estar expressamente autorizado por escrito pela Contratada.

12.2 Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA BASE LEGAL

13.1 A presente contratação encontra-se fundada no art. 75 Inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e Resolução nº 21 de 19 de março de 2024, dispensa de licitação devidamente justificada no Processo nº 001/24, Dispensa de Licitação nº 001/24.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o FORO da Comarca de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidente oriundo da execução do presente CONTRATO ou de fatos que com ele se relacionar.

14.2 E, por estarem justos e combinados e de comum acordo com todas as cláusulas e condições aqui previstas, fica lavrado a presente em 3 (três) vias de igual teor, que será assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Nova Canaã Paulista/SP, 15 de maio de 2024.

Contratante

Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista

Paulo Henrique de Oliveira

Presidente da Câmara

Contratada

SF Assessoria e Consultoria Jales Ltda – ME

Marco Aurélio Ferreira

Proprietário

TESTEMUNHA:

Nome/RG: Sibele Paula Diana Bonho 27071426-1

Nome/RG: Sandra Necha de Farias Souza 04.507.568-0



**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATADO: SF ASSESSORIA E CONSULTORIA JALES LTDA - ME**  
**CONTRATO Nº 001/2024**

**OBJETO:** Contratação de Empresa especializada para a Prestação de Serviços técnicos administrativos em licitações contratos e Compras com acompanhamentos e orientação da Lei 14.133/2021, pelo período de 8 (oito) meses, tudo conforme termo de referência

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Nova Canaã Paulista, em 15 de maio de 2024.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**Nome:** Paulo Henrique de Oliveira

**Cargo:** Presidente da Câmara Municipal

**CPF:** 417.371.108-57

**Assinatura:** Paulo H. Oliveira



Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista

CNPJ 01.622.809/0001-18

Rua Três, 291 - Centro - Fone (17) 3681-1158 - CEP 15773-000

NOVA CANAÃ PAULISTA - SÃO PAULO

e-mail: camara@cmnovacanaapaulista.sp.gov.br

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

Nome: Paulo Henrique de Oliveira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 417.371.108-57

Assinatura: Paulo H. Oliveira

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pela contratante:**

Nome: Paulo Henrique de Oliveira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 417.371.108-57

Assinatura: Paulo H. Oliveira

**Pela contratada:**

Nome: SF ASSESSORIA E CONSULTORIA JALES LTDA - ME

Cargo: Proprietário

CPF: 102.831.858-41

Assinatura: [Signature]

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Paulo Henrique de Oliveira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 417.371.108-57

Assinatura: Paulo H. Oliveira

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Sandra Rocha de Caires Souza

Cargo: Escriturária III

CPF: 274.721.238-62

Assinatura: [Signature]

**FISCAL DO CONTRATO:**

Nome: Sibebe Paula Viana Banho

Cargo: Contadora

CPF: 119.831.528-89

Assinatura: [Signature]

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Emitir Parecer Jurídico/Equipe de Apoio

Nome: Edemilson da Silva Gomes

Cargo: Procurador jurídico

CPF: 058.302.858-60

Assinatura: [Signature]

(\*) - O Termo de ciência e notificação e/ou cadastro do(s) responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do